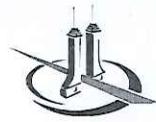




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



PROJETO DE LEI Nº: 20, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

CMU 00029 · EB 22 Feb 2024 12:30

Institui o Seminário Municipal do Carnaval no Município de Uruguaiana e dá outras providências.

Art. 1º Institui no Município de Uruguaiana o Seminário Municipal do Carnaval, com os seguintes objetivos:

I- Discutir e avaliar as políticas públicas de apoio, investimento, fomento e valorização do Carnaval de Uruguaiana.

II – Avaliar o planejamento, a estrutura e as medidas de segurança.

III – Ouvir e identificar as demandas e as necessidades das entidades carnavalescas.

IV - Mobilizar o Poder Público e a sociedade uruguayanense para a discussão e avaliação do Carnaval de Uruguaiana para a cultura, a arte, o turismo e para a geração de emprego e renda no município.

V- Propor ações e estratégias para o fortalecimento do Carnaval de Uruguaiana.

VI – Incentivar a participação de instituições de ensino superior, movimentos sociais e de entidades representativas do turismo, da educação, da cultura e da arte nas discussões sobre o Carnaval de Uruguaiana.

VII - Fortalecer e ampliar a integração das entidades carnavalescas com as comunidades dos bairros e dos distritos de Uruguaiana.

VIII – Ampliar e fortalecer o diálogo com as forças de segurança pública, o Ministério Público Estadual e o Conselho Tutelar.

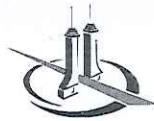
IX – Debater as questões relacionadas à legislação, ao financiamento, à gestão e à participação social.

X – Reconhecer a importância do Carnaval para a política pública de cultura e turismo e para o desenvolvimento econômico do Município.

Xi – Debater a elaboração de projetos para captação de recursos, para custeio do carnaval.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



Art. 2º - O Seminário Municipal do Carnaval ocorrerá na primeira quinzena do mês de Outubro de cada ano, no Poder Legislativo Municipal de Uruguaiana.

I – A promoção, a organização e a divulgação do evento caberá ao Poder Legislativo Municipal, através da Comissão de Serviços Municipais, Saúde, Educação, Segurança Pública, Desenvolvimento Econômico e Mercosul.

II - O evento contará com transmissão ao vivo nas redes sociais oficiais do Poder Legislativo Municipal de Uruguaiana.

III – Poder Legislativo Municipal de Uruguaiana disponibilizará de forma gratuita certificado aos palestrantes/debatedores e ainda aos participantes que comprovarem frequência mínima no evento.

IV - Ao critério da Comissão de Serviços Municipais, Saúde, Educação, Segurança Pública, Desenvolvimento Econômico e Mercosul, poderão ser convidados autoridades públicas, artistas e carnavalescos locais, representantes da cultura, da arte e do turismo em Uruguaiana, professores da rede pública municipal e estadual, para auxiliarem na organização do evento.

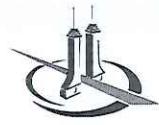
V – A participação na organização do evento será considerada de relevante interesse público, mediante Decreto Legislativo.

Art. 3º Ao final do evento, será elaborado Relatório pelo Poder Legislativo Municipal de Uruguaiana contendo as discussões e o temas abordados durante o evento e a indicação de eventuais propostas e ações apresentadas pelos palestrantes, debatedores e participantes.

I – O Relatório será encaminhado necessariamente ao conhecimento do Poder Executivo Municipal de Uruguaiana, ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, ao Conselho Municipal de Cultura, ao Conselho Estadual de Cultura, ao Ministério Público Estadual, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, ao Governo Federal, através do Ministério da Casa Civil, Ministério da Cultura, Ministério do Turismo, Ministério da Justiça e da Segurança Pública, bem como aos demais órgãos que entenderem pertinentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



II – O Relatório será disponibilizado integralmente no Portal de Transparência da Câmara Municipal de Vereadores de Uruguaiana, para o acesso e a consulta pública.

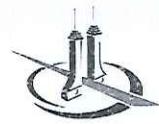
Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal de Uruguaiana.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT), em 22 de janeiro de 2024.

VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA

Bancada do PDT



JUSTIFICATIVA

1. O Vereador José Clemente da Silva Corrêa destaca que a Lei Municipal nº 5.150, de 10 de julho de 2020 (Plano Municipal de Cultura) reconhece a relevância do Carnaval para a cultura, a arte, a tradição e o turismo e para a geração de emprego e renda em nosso município e registra o apoio e o investimento do Poder Executivo Municipal ao nosso Carnaval:

Maior festa popular do Município e de maior repercussão nacional, ao lado da Califórnia da Canção Nativa. Considerado o 3º maior carnaval de rua do Brasil, acontece durante todo ano dentro das agremiações carnavalescas, culminando com o desfile na Avenida Presidente Getúlio Vargas, no período entre fevereiro e março, caracterizando-se "Carnaval Fora de Época", pois ocorre sempre 15 dias após a data oficial do carnaval nacional. Esta característica o tornou Patrimônio Cultural do Estado do Rio Grande do Sul. Com foliões e carnavalescos que vem do Rio de Janeiro, São Paulo, Festa de Parentins e outros países, a festa popular possui grande público, atraindo turistas de toda a região, estado, país e exterior. Hoje, o carnaval de Uruguaiana é gerido pelas entidades carnavalescas e tem amplo apoio do Executivo Municipal. (A Lei Municipal nº 5.150 – de 10 de julho de 2020 - Plano Municipal de Cultura)

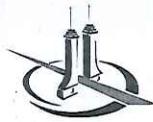
2. Em 2023, o Governo Federal, através da Lei Federal nº 14.567, 4 de maio de 2023, reconheceu “escolas de samba como manifestação da cultura nacional”, o que demonstra a importância das entidades carnavalescas para a democratização da cultura e para a valorização da diversidade cultural.

3. Em Uruguaiana, a Lei Municipal nº 5.596, de 19 de outubro de 2023, reconheceu as entidades carnavalescas – seus desfiles, sua música, sua arte, suas práticas e suas tradições – como manifestação da cultura do município de Uruguaiana, o que oportuniza o fortalecimento de nosso Carnaval e da própria cultura em nosso município.

4. Segundo a Secretaria Estadual de Turismo do Rio Grande do Sul, o Carnaval de Uruguaiana reuniu quase 40 mil pessoas no ano de 2023, demonstrando o sucesso do evento e o envolvimento e a mobilização da sociedade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



5. Em razão, é fundamental que se discuta e avalie o planejamento, as ações e as estratégias para o fortalecimento do Carnaval de Uruguaiana, através do diálogo com autoridades públicas, movimentos sociais e com a sociedade uruguaianense.

6. O Vereador José Clemente da Silva Corrêa destaca que a proposta confida neste Projeto de Lei reconhece a necessidade de garantia de segurança ao público, fortalecimento das ações de segurança no município durante a realização do evento e, ainda, o atendimento qualificado aos turistas que se deslocam ao Município de Uruguaiana e participam do evento.

7. De forma responsável, a presente proposta favorece um amplo debate com a sociedade, os artistas, as entidades carnavalescas, as autoridades e as forças de segurança pública, percebendo a importância do Carnaval de Uruguaiana para a cultura, a arte, o turismo e para a geração de emprego e renda em nossa sociedade.

8. É fundamental ainda que se discuta e avalie as políticas públicas de apoio, investimento, fomento e valorização do Carnaval de Uruguaiana, inclusive através da captação e destinação de recursos públicos da União, do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Uruguaiana.

Uruguaiana, 22 de fevereiro de 2024.

VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA

Bancada do PDT